



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404704

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2052745-49.2025.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante PATRICIA MARIA CALIXTO, é agravado BOA VISTA SERVICOS S A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ EURICO (Presidente) E SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

SÁ DUARTE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2052745-49.2025.8.26.0000

COMARCA: RIBEIRÃO PRETO

AGRAVANTE: PATRÍCIA MARIA CALIXTO

AGRAVADA: BOA VISTA SERVIÇOS S. A.

VOTO N.º 55.024

SERASA LIMPA NOME – Suspensão do processo em atenção ao decidido no Tema 1264, do STJ – Solução dos autos que independe da resolução da questão pendente no referido Tema – Discussão que versa sobre comercialização de dados pessoais de consumidores, que não se confunde com a inscrição de nome em plataformas de negociação de dívidas prescritas – Agravo de instrumento provido.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que, nos autos da ação condenatória ao cumprimento de obrigação de fazer cumulada com indenização do dano moral, suspendeu o processamento do feito até o julgamento do Tema 1264 pelo Superior Tribunal de Justiça.

Sustenta a agravante que a questão dos autos versa sobre a ilicitude da comercialização de dados pessoais pela agravada, o que não se confunde com o tema 1264, que trata da abusividade ou não da manutenção do nome de devedores em plataformas como Serasa Limpa Nome, por dívida prescrita, bem como a pacificação quanto à caracterização ou não do dano moral em virtude de tal manutenção.

O recurso foi distribuído originariamente à 3ª Câmara de Direito Privado que declinou da competência, seguindo-se a redistribuição a esta Câmara.

Decorreu “in albis” o prazo para oferecimento de contraminuta.

É o relatório.

A decisão recorrida foi prolatada nos seguintes termos:

“Levando-se em consideração a admissão do incidente de resolução de demandas repetitivas do Tribunal de Justiça de São Paulo sob o número 2026575-11.2023.8.26.0000, o qual discute 'A abusividade ou não na manutenção do nome de devedores em plataformas como 'Serasa Limpa Nome' e similares, por dívida prescrita, bem como pacificação quanto à caracterização ou não do dano moral em virtude de tal manutenção', bem como ante a determinação de 'suspensão dos processos em trâmite que envolvam a presente matéria (inscrição do nome de devedores na plataforma 'Serasa Limpa Nome' e outras similares, para cobrança de dívida prescrita), pela natureza da questão envolvida', SUSPENDO o presente feito, aguardando-se julgamento do Tema 1264 pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça”.

Entretanto, respeitado o entendimento firmado em primeiro grau, não se depara aqui com pretensões fundadas na indevida inserção de nome em plataformas como a SERASA LIMPA NOME, por dívidas prescritas, objeto do tema 1264, do Superior Tribunal de Justiça, mas com alegada comercialização ilegal de dados pessoais para munir fornecedores de maiores informações a respeito de consumidores, para fins diversos, de modo que não se justifica a suspensão determinada.

Isto posto, voto pelo provimento do agravo para determinar o prosseguimento do feito na instância de origem.

SÁ DUARTE, Relator